

RELATÓRIO DE DEFESA SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

PROCESSO Nº	:	2.913-0/2014
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL
CNPJ	:	03.507.415/0019-73
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – DEFESA II
GESTOR	:	ANANIAS MARTINS SOUZA FILHO
RELATOR	:	CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	ADECIRA MAGALHÃES SIQUEIRA LENZI NÚCIA FALCÃO CAMARGO DA SILVA

Senhor Secretário:

Os responsáveis citados no relatório técnico de auditoria das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL – exercício 2014, apresentaram manifestação de defesa, já analisadas por esta Secex.

O relatório técnico de defesa encontra-se em autos digitais, inclusive a defesa apresentada pela **Contadora Sr^a Andreia Cristina Silva Costa** (documento externo_219363_2015_01 a 04).

Nesta oportunidade, a referida contadora apresenta nova manifestação de defesa, protocolada sob o nº 223239_01 e 02, acatada pelo Exmo Sr. Relator do processo e juntada aos autos do processo nº 29130/2014 em 28/09/2015, e que passamos a analisar, conforme despacho.

A manifestação de defesa foi assinada pelo Advogado Gilmar D' Moura, OAB MT 5681. Não consta dos autos, a devida Procuração, estabelecendo poderes para representar e assinar referida manifestação.

Os itens apontados no relatório técnico sob sua responsabilidade são os seguintes:

9) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964).

9.1 - Divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, deixando de registrar cotas de capital – Item 3.1;

9.2 - Registro de valores a título de inscrição de Restos a Pagar Não Processados (saldo anterior e inscrição de exercício anterior – R\$ 222.434,64) sem documentação comprobatória hábil de sua origem – Item 3.7;

Nesta oportunidade a manifestante Contadora Sr^a Andreia Cristina Silva Costa apresenta justificativas e argumentos que em nada diferem das apresentadas anteriormente (documento externo_219363_2015_01 a 04) e já analisadas por esta equipe.

Diante desse fato, transcreve-se o que está contido no relatório técnico de defesa, em 25/09/2015:

9.1 - Divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis, deixando de registrar cotas de capital – Item 3.1;

Manifestação de defesa:

Argumenta que não se trata de divergências entre as receitas arrecadadas nos relatórios, mas que cada relatório tem uma especificidade, e que o balanço financeiro e anexo 10 trazem as informações pelo valor líquido (cotas recebidas deduzidas as concedidas); o anexo 13 (balanço financeiro) traz o valor da cota recebida na coluna de ingresso, sem especificar cota corrente ou de capital e a cota concedida na coluna

dispêndio da mesma forma.

O anexo 12 – balanço orçamentário traz a informação demonstrando as cotas recebidas deduzidas das cotas concedidas, sendo o resultado o mesmo valor líquido que se encontram demonstrados nos outros relatórios.

Após, admite que, ao analisar o montante registrado como cota de capital, verificou que houve uma pequena falha na emissão do documento, e que foi informado como cota de capital, o valor registrado no FIP 729.

Alega ainda, que em função disso, estará informando o gestor do FIPLAN para promover as adequações necessárias para que as mesma informações estejam contemplados em todos os relatórios.

Análise da defesa:

Mesmo que cada relatório tenha uma finalidade ou especificidade, os valores totais devem ser convergentes nos diversos demonstrativos contábeis exigíveis na forma da lei.

Essa operacionalização (cotas recebidas menos as cotas concedidas) foi alvo de análise e constatação no relatório técnico e se aplicou às receitas/cotas recebidas, como se demonstra:

O Balanço Orçamentário registra os repasses do Tesouro/Cotas Correntes como segue:

– Cotas Recebidas	R\$ 4.262.933,71 (cotas correntes)
– (-) Cotas Concedidas	R\$(1.435.952,62) (dispêndios/transferências financ. concedidas)
– (=) Cotas/Repasses	R\$ 2.826.981,09

O relatório Fiplan FIP 729 Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada registra ainda, o valor de R\$ 48.758,61 a título de Cotas de Capital - Cota do Fundo de Erradicação da Pobreza. Contudo, esse valor não consta nem do Anexo 10 da Receita nem do Balanço Orçamentário.

O total geral da receita realizada no FIP 729 é de R\$ 2.875.739,70.

Já o Balanço Financeiro registra as receitas da seguinte forma:

– Cotas Recebidas	R\$ 4.311.692,32 (cotas correntes + cotas de capital)
– (-) Cotas Concedidas	R\$ (1.435.952,62) (dispêndios/transferências financ. concedidas)
– (=) Cotas/Repasses	R\$ 2.875.739,70

Dessa forma, além de ao final, a Sr^a Contadora admitir que irá “ ... *promover as adequações necessárias para que as mesmas informações estejam contemplados em todos os relatórios*”, verifica-se que as divergências ocorreram.

Portanto, há divergências em relação ao valor das receitas arrecadadas no período analisado, registrado nos diversos demonstrativos contábeis da entidade.

Não sendo esclarecido, **permanece** o apontamento.

9.2 - Registro de valores a título de inscrição de Restos a Pagar Não Processados (saldo anterior e inscrição de exercício anterior – R\$ 222.434,64) sem documentação comprobatória hábil de sua origem – Item 3.7;

Manifestação de defesa:

A Contadora Sr^a Andreia Cristina Silva Costa alega que toda inscrição em restos a pagar no sistema Fiplan, inclusive não processados, é necessário documentação comprobatória, inclusive motivação, além de informar o número de empenho e código bancário de onde sairão os recursos financeiros.

Alega que durante a inspeção “in loco” não foi disponibilizado o relatório de Restos a Pagar onde está individualizado cada credor e valor inscrito, bem como os processos físicos que estão arquivados na Secretaria.

Anexa às páginas 02 a 08 – documento externo 219363_2015_02 a 04, os Relatórios FIP 226 emitidos em 31/12/2014 e 31/07/2015.

Análise da defesa:

Como relatado, constatou-se distorção na inscrição de restos a pagar processados nos diversos demonstrativos contábeis, bem como em relatório Fiplan, além do valor inscrito em restos a pagar não processados de anos anteriores, conforme descrito no Item 3.7.

A juntada dos documentos pela defendente foram suficientes para esclarecer as distorções apontadas, comprovando a inscrição em restos a pagar processados, exercício anterior.

Esclarecido, **sana-se** o apontamento.

Conclusão

Dessa forma, ratifica-se a análise de defesa já exposta no relatório técnico de defesa e mantém-se a irregularidade apontada no item 9) 9.1), sendo sanado o item 9.2), de responsabilidade da Contadora Sr^a Andreia Cristina Silva Costa.

É a análise.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01/10/2015.

Núcia Falcão Camargo da Silva

Auditor Público Externo

Adecira Magalhães Siqueira Lenzi

Técnico de Controle Público Externo